



PROCESSO Nº 606/15

PROTOCOLO Nº 13.277.518-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 361/15

APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO ZARDO
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 870/15 - SUED/SEED, de 09/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 28/07/14, de interesse do Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2697/13, de 10/06/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 02/07/13 a 02/07/18.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3420/12, de 01/06/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.



PROCESSO N° 606/15

1.1 Plano de Curso

Matriz Curricular

Matriz Curricular						
Estabelecimento: CE Professor Francisco Zardo – EFMP						
Município: Curitiba						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano 2010		
Turno: NOTURNO				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000

Roseli de Souza Schiavinato
RG 1.367.361-6 Res. 5909/08
DIRETORA

Avaliação Interna do Curso

AVALIAÇÃO DO CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE																										
Enem	Ano/ Série/ Etapa/ Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Téc. ADM SUB.	1º ADM 2010-1	47					9					0					9					29				
	1º ADM 2010-2	36					3					0					15					18				
	2º ADM 2010-2	29					0					0					7					22				
	1º ADM 2011-1		48					1				0						19					28			
	2º ADM 2011-1		20					0				0						8					12			
	3º ADM 2011-1		22					0				0						2					20			
	1º ADM 2011-2		32					19				0						2					11			
	2º ADM 2011-2		28					6				0						3					19			
	3º ADM 2011-2		12					0				0						0					12			
	1º ADM 2012-1			42					12				0					7						23		
	2º ADM 2012-1			13					0				0						3					10		
	3º ADM 2012-1			20					0				0						2					18		



PROCESSO N° 606/15

AVALIAÇÃO DO CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE																										
Ensino	Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes								
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Téc. ADM SUB.	1ª ADM 2012-2			40					13					0						13					14	
	2ª ADM 2012-2			27					7					0						2					18	
	3ª ADM 2012-2			12					4					0						0					8	
	1ª ADM 2013-1				46					18				1						14						13
	2ª ADM 2013-1				17					2				0						1						14
	3ª ADM 2013-1				18					0				0						1						17
	1ª ADM 2013-2				45					17				2						8						18
	2ª ADM 2013-2				17					7				0						0						10
	3ª ADM 2013-2				16					2				0						0						14
	1ª ADM 2014-1					49					26				4						2					17
	2ª ADM 2014-1					20					7				0						1					12
	3ª ADM 2014-1					11					1				0						0					10

1.2 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 46/14, de 10/09/14, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Andrea Darling Afornalli, licenciada em Pedagogia, Josiane Guimarães, licenciada em Ciências, Célia Luzzi, licenciada em Pedagogia e como perito Adão Ap. P. Leite, bacharel em Administração, após análise documental e verificação *in loco*, atesta em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 358, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, de 19/09/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 841/15 - CEF/SEED, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

1.4 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 80/15 – DET/SEED encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.



PROCESSO Nº 606/15

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso. A articulação com o setor produtivo é efetivado através de convênios de cooperação técnica com Albari Cesar Jacomel Transportes, Santa Felicidade Transporte e Logística Ltda e Pinturas Técnicas Ltda.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e está cumprindo os requisitos para aquisição do Certificado de Conformidade. Apresentou a Licença Sanitária com validade até 29/07/16.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1000 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) assegurar a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso, que não possuem licenciatura;

c) reavaliar a oferta do curso, considerando o elevado número de desistências demonstrado no relatório de avaliação interna.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 606/15

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE